



Município de Farol

DECRETO Nº 2641/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 2109/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DEFINE OS MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DISCIPLINA A EMISSÃO DOS MESMOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21, DE 11/10/2017 E LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 26/12/2001.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 2109/2023, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

§ 2º A identificação do tomador de serviços pessoa jurídica ou física é obrigatória, salvo na seguinte exceção:

I - Para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 21, de 2017, que serão dispensados, também, da emissão de uma NFS-e para cada serviço prestado, desde que o prestador do serviço adote os seguintes procedimentos:

a) emissão de uma NFS-e mensal, sem identificação do tomador do serviço, nela informando, nos campos próprios, o valor total dos serviços prestados no mês, devendo ser conservado, para cada NFS-e emitida, relatório respectivo, onde conste, no mínimo, a descrição de cada ato praticado no mês e o respectivo valor cobrado, nele discriminando, em separado, o valor tributável pelo ISSQN;

b) se o tomador solicitar, deverá o prestador fornecer a NFS-e, segregando-a do relatório de que trata a alínea anterior.

...

§ 4º Revogado”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Farol, 12 de fevereiro de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES

Prefeito Municipal

MARLI SILVA DE ALMEIDA

Secretária de Fazenda